

LEI Nº 3.879 DE 23 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso a servidores municipais não integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, em lotação funcional em unidades escolares de difícil acessibilidade, e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos servidores municipais não integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, de que trata a Lei Municipal n.º 3.549, de 30 de agosto de 2005, facultar-se-á a concessão de gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso, no percentual de 10% (dez cento) incidente sobre o vencimento básico correspondente ao cargo que ocupam, na consideração da dificuldade de acessibilidade à unidade escolar.

§ 1º - A gratificação de que trata o caput deste artigo será concedida por ato administrativo próprio, detendo natureza remuneratória.

§ 2º - Considerar-se-á a seguinte unidade escolar para a concessão aos servidores municipais do benefício instituído pelo caput deste artigo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Cônego Stanislau Olejnik.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º (primeiro) de junho de 2008.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 23 de junho de 2008.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.